ressada na prossecução dos interesses da mesma, embora sem direito a voto;

c) Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei em geral.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)*

3000224215

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE FRONTEIRA — FRONTEIRA

Anúncio n.º 945/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Fronteira, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola E. B. I c/ JI do concelho de Fronteira.

Artigo 3.º

A Associação tem por finalidade coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramento de infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do Agrupamento, colaborar com o corpo docente, pessoal não docente, pessoal administrativo e de apoio da escola, por forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade e, bem assim, exercer as competências que, por lei, lhe sejam atribuídas.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 1.º

Podem ser associados o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos das escolas do concelho de Fronteira.

Artigo 2.º

Poderão manter, ainda, a qualidade de sócios o pai e ou a mãe ou o encarregado de educação dos ex-alunos das escolas do concelho de Fronteira, desde que a assembleia geral se pronuncie nesse sentido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 1.º

São órgãos sociais a assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 2.º

Da assembleia geral

Artigo 2.1.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2.2.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 2.3.º

À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre:

Alterações dos Estatutos;
Plano geral de actividades;
Relatório e contas;
Valor da quotização dos associados.

Artigo 2.4.º

À assembleia geral compete eleger os membros dos órgãos sociais no início de cada ano lectivo.

a) A assembleia geral funcionará com a presença de mais de 50 % dos seus associados;

b) Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças;

c) Sempre que o presidente da mesa da assembleia considere os assuntos suficientemente debatidos, submetê-los-á a votação.

Artigo 2.5.º

A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou por proposta de, pelo menos, 5 % dos seus associados no gozo dos seus direitos.

Artigo 3.º

Da direcção

Artigo 3.1.º

A direcção é formada por cinco elementos.

Artigo 3.2.º

Os membros da direcção elegerão, entre si, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 3.3.º

São atribuições da direcção dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, gerir os bens desta, representá-la e defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes, bem como apresentar, para discussão e votação da assembleia geral, o relatório e contas anual.

Artigo 3.4.º

É, também, atribuição da direcção deliberar sobre a admissão dos sócios referidos no artigo 1.º do capítulo II.

Artigo 4.º

Do conselho fiscal

Artigo 4.1.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório e contas anual.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade para os órgãos sociais.

Artigo 5.1.º

Podem ser eleitos para os vários cargos dos órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5.2.º

No caso excepcional dos associados previsto no artigo 2.º do capítulo II, os mesmos não poderão ser eleitos para o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 1.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e as subvenções, donativos ou doações que, eventualmente, lhe sejam concedidos, bem como quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 2.º

As despesas da Associação serão, exclusivamente, as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

Artigo 3.º

Na movimentação de fundos a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, podendo a de qualquer deles ser substituída pela de um outro membro da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 1.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, filiar-se em organismos que agrupem associações congéneres, a nível regional ou nacional, desde que de tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar, perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 2.º

Com ressalva do previsto no artigo 3.º do capítulo IV, a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de outro elemento da direcção.

Artigo 3.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução da Associação será, sempre, especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)*

3000224213

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE ALDREU — BARCELOS

Anúncio n.º 946/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo de Aldreu, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola do 1.º Ciclo, situadas no lugar da Boavista, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, podendo ser transferida para outro local, desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Aldreu.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes Estatutos aprovados em assembleia geral é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a Escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;